



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

DECRETO Nº 388/20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Reitera e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a vigência do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que em reuniões presenciais e virtuais do Gabinete de Crise da Administração Municipal concluiu-se pela possibilidade de redução da circulação de pessoas, principalmente levando em conta o teor da classificação final de bandeira vermelha, conforme anunciado em 26 de outubro de 2020 pelo Gabinete Estadual de Combate ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Reitera e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Art. 2º Fica proibido(a):

- I- a visitação aos Cemitérios de 31 de outubro até o dia 4 de novembro de 2020;
- II- o acesso e a circulação de pessoas em clubes sociais;
- III- o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;
- IV- a prática de esportes coletivos ou de contato físico, independente do ambiente;
- V- o uso de parques infantis, aparelhos externos de ginástica e espaços públicos destinados à prática de esportes, lazer e cultura;
- VI- o acesso de pessoas sem máscara de proteção a qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços, templos religiosos, transporte individual e coletivo, bem como repartições, praças e vias públicas;
- VII- a realização de eventos festivos coletivos, que importe em aglomeração, independentemente de sua natureza e local;
- VIII- a realização de eventos, reuniões ou encontros, não vedados especificamente em decreto, em espaços privados, que importem em aglomeração;

Art. 3º Ficam temporariamente excepcionadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Alta, em 30 de outubro de 2020.

Registre-se.

VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO DANIEL COSSETTIN  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO